



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 77, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Cessão de Uso de imóvel a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, uma fração de terras com área superficial de 520,68m² (quinhentos e vinte metros e sessenta e oito decímetros quadrados), da Quadra 13-A, do Loteamento Rural Eldorado, 1ª Parte, Zona Urbana do Município de Eldorado do Sul/RS e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o **Plenário aprovou, no dia 19 de abril de 2022, o Projeto de Lei do Executivo nº 54 de 2022**, portanto, autorizando o Poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Cessão de Uso à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, uma fração da Quadra 13-A, do Loteamento Rural Eldorado 1ª Parte, Zona Urbana do Município de Eldorado do Sul/RS, no quarteirão formado pela Rua Sidolfo da Silva (antiga estrada 9), Rua Roque Jair de Oliveira Giacomelli (antiga Estrada 6), prolongamento da Rua Del. Jahir Souza Pinto (antiga Estrada 28) e Arroio da Porteira, com área de 520,68m² (quinhentos e vinte metros e sessenta e oito decímetros quadrados) localizada na esquina formada pela Rua Sidolfo da Silva e Rua Roque Jair de Oliveira Giacomelli, medindo na frente, ao NORDESTE por uma extensão de dois segmentos, sendo um de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) e outro de 14,56m (catorze metros e cinquenta e seis centímetros) no alinhamento da Rua Roque Jair de Oliveira Giacomelli, nos fundos ao OESTE, na divisa com área remanescente da Quadra 13-A, mede 20,00m (vinte metros), ao NORTE no alinhamento da Rua Sidolfo da Silva, onde também fará frente, mede 20,00 (vinte metros) e ao SUL, na divisa com área remanescente da Quadra 13-A, mede 33,23m (trinta e três metros e vinte e três centímetros). O imóvel se encontra dentro de um todo maior na Matrícula nº 41.440 do Registro de Imóveis de Guaíba, RS.

Art. 2º A área cedida será para instalação de reservatório no Distrito do Parque Eldorado.

Art. 3º A Cessionária não poderá dar ao bem destinação diversa do uso previsto no Art. 2º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Eldorado do Sul



Art. 4º A Cessão de Uso declarada a termo, será a título gratuito, não havendo qualquer ônus para a Cessionária no período de vigência do referido instrumento de Cessão.

Art. 5º O prazo de duração da cessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 20 de abril de 2022.

**Vereador Giovani Martim
Presidente
Poder Legislativo**